

DECRETO Nº 36.677, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Delega competência ao Secretário dos Transportes para autorizar a concessão de obra pública relativa à Via de Interligação Rodoviária - RODOANEL.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992;

Considerando a necessidade e conveniência de que o poder público atue em colaboração com a iniciativa privada para que possa oferecer à população melhores serviços e condições adequadas de infra-estrutura;

Considerando que, por meio dessa associação da iniciativa privada a empreendimentos governamentais, pode dar-se oportuna e adequada satisfação às necessidades coletivas, sem a compulsória mobilização de recursos públicos de elevado montante;

Considerando que parcela expressiva do tráfego rodoviário, que demanda a Capital do Estado, tem por origem ou destino em variados pontos do território nacional, provocando o congestionamento do sistema viário dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com graves e perniciosos reflexos sobre a atividade econômica do Estado e do País;

Considerando que a interligação das rodovias, que dão acesso à Capital do Estado, evitará o fenômeno, propiciando melhor e mais rápido deslocamento dos veículos automotores, com encurtamento do tempo de viagem e conseqüente racionalização do uso de combustíveis e

Considerando os estudos técnicos de planejamento rodoviário e o projeto elaborado a respeito pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., os quais mereceram a aprovação preliminar da Secretaria dos Transportes,

Decreta:

Artigo 1º — Fica delegada ao Secretário dos Transportes competência para autorizar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER concessão de obra pública relativa à Via de Interligação Rodoviária - RODOANEL, interligando as Rodovias Anchieta (SP-150), dos Imigrantes (SP-160), Régis Bittencourt (BR-116), Raposo Tavares (SP-270), Presidente Castelo Branco (SP-280), Anhanguera (SP-330), dos Bandeirantes (SP-348), Fernão Dias (BR-381), Presidente Dutra (BR-116) e dos Trabalhadores (SP-70), bem como para definir o objeto, a área de atuação, o prazo e as diretrizes que deverão ser observadas no edital de licitação e no correspondente contrato.

Parágrafo único — A autorização deverá prever o concurso da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. nas providências necessárias à concessão de que trata este decreto.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.678, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Energia e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto na Lei nº 8.275, de 29 de março de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Energia:

I — Secretaria de Energia;

II — Entidades supervisionadas:

a) CESP — Companhia Energética de São Paulo;

b) Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;

c) Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS;

d) ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Energia:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Administração

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.412, de 19 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Carlos Santos

Secretário de Energia

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.679, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 36.653, de 15 de abril de 1993,

Decreta:

Artigo 1º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras:

I — Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras;

II — Entidades supervisionadas:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;

b) Companhia Paulista de Obras e Serviços — CPOS;

c) Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 2º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Divisão de Administração.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 34.279, de 4 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

DECRETO Nº 36.680, DE 22 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto-Lei nº 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 1.275.500.000,00 (Hum bilhão duzentos e setenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas.

I — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO: Cr\$

a) SÃO JOSÉ DO RIO PRETO:

INSTITUTO COMBONIANO DE SÃO JUDAS TADEU

-2464/85000 1.000.000.000,00

II — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DE SÃO PAULO - OESTE:

a) SÃO PAULO:

LAR ESCOLA CAIRBAR SCHUTEL — 0597/85000 275.500.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de abril de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família

e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de abril de 1993

SECRETARIAS DE ESTADO

Planejamento e Gestão

Secretário

Ernesto Lozardo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-1, de 22-4-93

O Secretário de Planejamento e Gestão, de conformidade com o Decreto 33.130-91, resolve:

Art. 1º — Fica designado "ad-referendum" do Conselho de Orientação, do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento — Fumeli, o Dr. Antonio Carlos Oliveira Ribas de Andrade, RG 5.690.993, como Secretário do Conselho.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Res. SPG de 2, publicada no D.O. de 4-4-91.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos do Diretor

De 16-4-93

Contrato 7/90-DA. Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão. Contratada — Jardim Indústria e Comércio S/A. Autorizo o reajuste contratual, conforme faculta o Parágrafo 8º, do Artigo 62, da Lei Estadual 65-44/89.

De 19-4-93

Contrato 1/92-GS. Contratante — Secretaria de Planejamento e Gestão. Contratada — Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Autorizo o reajuste contratual, conforme faculta o parágrafo 8º, Artigo 62, da Lei Estadual 65-44/89.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS

DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos, fará realizar o curso "Concurso Público".

Apresentação — Para uma reflexão compartilhada sobre o tema "Concurso Público", pretendemos unir os profissionais que já têm contribuído a dar a partir de sua vivência pessoal, aos que desejam formação e desenvolvimento na busca de soluções práticas e alternativas para um trabalho sério.

Objetivos

Analisar os princípios constitucionais que direcionam (normatizam) a realização do Concurso Público.

Retificação do D.O. de 21-4-93

DECRETO Nº 36.668, DE 20 DE ABRIL DE 1993

Cria, no Departamento de Auditoria do Estado, da Secretaria da Fazenda, Equipes Técnicas nas unidades que espcifica e dá providências correlatas

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 22-4-93

No processo SF-10.825-91 em que a Secretaria da Fazenda solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a proceder ao provimento de 133 cargos vagos de Contador, nos termos da legislação em vigor, mediante abertura de concurso público, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e desde que existentes os necessários recursos orçamentários e financeiros".

No processo SPS-2.875-92 em que a Secretaria da Criança, Família e do Bem-Estar Social solicita provimento de cargos e preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Criança, Família e do Bem-Estar Social a proceder ao provimento de 50 cargos vagos e o preenchimento de 117 cargos de funções-atividades de Assistência Social, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público ou aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie e desde que existentes os necessários recursos orçamentários e financeiros".

No processo SF-10.776-92 em que a Secretaria da Fazenda solicita preenchimento de funções-atividades: "Diante dos elementos de instrução do processo, das manifestações das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Fazenda a adotar as providências necessárias visando o provimento de 2 cargos vagos de Almoaxarfe, em reposição, nos termos da legislação vigente, mediante abertura de concurso público ou aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, com prazo de validade em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

No processo IPESP 7.393-87 — 4º Vol. em que o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP solicita provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, e em face do Dec. 36.436-92, autorizo, em caráter excepcional, o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP a proceder ao provimento de 34 cargos, em reposição, nos termos da legislação vigente, sendo 1 de Bibliotecário, 14 de Contador, 3 de Desenhista, 15 de Oficial Administrativo e 1 de Técnico de Radiologia, mediante abertura de concursos públicos ou aproveitamento de candidatos habilitados, remanescentes de concursos públicos realizados por órgãos do Estado, com prazo de validade ainda em vigor, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie".

Apresentar o sistema de Recursos Humanos na Administração Municipal, enfocando o sub-sistema Concurso Público.

Discutir o tema do Concurso Público enquanto método de trabalho.

Instrumentalizar os servidores quanto às questões práticas e novos critérios de avaliação para seleção de candidatos.

Propiciar a troca de experiências municipais e o debate de questões controversas.

Programa

Aspectos Jurídicos do Concurso Público

Concurso Público e a Visão Sistêmica da Administração de Recursos Humanos

Questões Práticas na Realização de Concursos Públicos:

Comissão Examinadora

Prazos

Participação de Pessoa Portadora de Deficiência

Tipos de Provas

A Experiência Municipal: Sorocaba

Debates

Docentes — José Carlos Macruz (Gerência de Legislação Social/SAT); Sandra da Fonseca de Abreu e Luciana F.L.S. Barbosa

(Gerência de Treinamento/SDARH); Elisa Helena Levy Fleury

(Consultora em Recursos Humanos); Maria do Carmo Paes

(Prefeitura Municipal de Sorocaba).

Participantes — Servidores municipais que atuam em Recursos Humanos, com experiência ou interesse específico na área de Concurso Público.

Local — Auditório I da Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam — Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária, São Paulo, SP.

Data/Horário — 11 e 12 de maio de 1993, das 9 às 17 horas.

Inscrições/Informações — As inscrições devem ser feitas pelo telefone (011) 212-3144, Ramais 334 e 345, das 9 às 12 e das 14 às 18 horas. Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam. Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARH — Telex (011) 83141 FUFU — Fax (011) 813-5969.

Será conferido certificado aos participantes que tiverem, no mínimo 75% de frequência.

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos, fará realizar o curso "Tributação Municipal".

Apresentação — Para promover o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade local, o Poder Público Municipal depende da arrecadação de seus tributos. Para tanto, é exigência o estabelecimento de regras tributárias corretas, como também sua aplicação de forma aprimorada e racional. Este recurso oferece aos participantes orientação teórica e a oportunidade de resolver questões práticas.

Objetivos

Informar e atualizar quanto à legislação tributária de competência municipal.

Discutir os aspectos práticos relacionados aos tributos municipais.